



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

RESOLUÇÃO Nº 330/67

Estabelece critérios complementares quanto as vantagens pecuniárias dos membros dos órgãos de deliberação coletiva que menciona.

Faço saber que o Conselho Universitário aprovou e eu promulgo, como Reitor, a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Cada membro do Conselho Universitário ou do Conselho de Curadores fará jus a uma vantagem pecuniária equivalente a um salário-UEG, por sessão a que comparecer.

Parágrafo único - Se o comparecimento em cada semestre do ano civil elevar-se a um mínimo de quatro quintos do número de sessões realizadas no período, o membro do Conselho Universitário ou do Conselho de Curadores, respectivamente, fará jus a uma vantagem adicional correspondente à metade do pagamento que lhe tenha sido reconhecido no mesmo período.

Art. 2º - O pagamento das vantagens previstas no artigo anterior será reconhecido à vista das assinaturas dos membros do Conselho Universitário e do Conselho de Curadores nos respectivos livros de presença.

Parágrafo único - Os livros de presença deverão ser assinados no início de cada reunião e os signatários deverão participar dos respectivos trabalhos até o final, salvo motivo de força maior reconhecido pelo presidente do órgão ou seu substituto eventual.

Art. 3º - As vantagens pecuniárias dos membros de todos os colegiados universitários serão pagas em função do salário-UEG.

Parágrafo único - Serão ajustados e arredondados os pagamentos, quando calculados com base em critérios distintos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UEG, em 27 de dezembro de 1967.

JOÃO LYRA FILHO
REITOR